

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

“Altera a redação do art. 14 do Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Poder Executivo e dá outras providências.”

Art. 1º. O artigo 14 do Projeto de Lei nº 018/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 14. O prazo para protocolamento do pedido, acompanhado dos documentos exigidos, necessários à regularização de que trata esta Lei, será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.” (NR)

Sala “Dom Idílio José Soares”, 30 de março de 2023.

RUTINALDO BASTOS
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de relevante Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa regularizar as obras particulares consideradas irregulares nos termos da legislação municipal em vigor no Município de Itanhaém.

Por ter o Município disposição geográfica em torno de 601.711 km², não se torna possível à fiscalização de obras na totalidade da área territorial a fim de coibir construções irregulares.

Compulsando os anais legislativos, apura-se que anualmente a Municipalidade oferece condições para que os proprietários de imóveis efetuem a regularização de área construída em seus imóveis, a fim de evitar emissão de multas por parte da Prefeitura.

Tal iniciativa não significa que o Município seja conivente com as construções irregularidades, realizadas, sem a obediência dos trâmites processuais, mas que pretende vê-las regularizadas nos termos da legislação em vigor.

Por conta disso, está disponibilizando oportunidade para que os proprietários de imóveis que se encontram com edificações irregulares, regularizem seus imóveis com a apresentação das documentações específicas.

Contudo, tais benefícios não podem se constituir em bônus recorrente para quem não obedece a legislação vigente, do contrário, estaria se criando uma rotina contumaz de uma espécie de autorização provisória, porque num futuro breve a Municipalidade fará uma espécie de “anistia” em detrimento daqueles que cumprem a legislação em vigor.

Por razão, a proposta de alteração da redação do artigo 14 se faz necessário, pois suprime a possibilidade de prorrogação do período de 12 (meses), que se entende ser suficiente, para que haja a efetiva regulação da construção tida como irregular.

Caso a Administração Municipal entenda ser necessário novo prazo, a Câmara Municipal está a disposição para apreciação de novo Projeto de Lei sobre o tema.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 30 de março de 2023.

RUTINALDO BASTOS
Vereador

